

PROCEDIMENTO ARBITRAL - CNA EvTur

Base Legal: Lei nº 9.307/96

1. Protocolo de Requerimento Arbitral

- **Parte Autora** apresenta requerimento inicial com:
 - Qualificação das partes;
 - Breve relato dos fatos;
 - Pedido de instauração da arbitragem;
 - Comprovação da cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

Prazo: Sem prazo específico legal – a qualquer tempo após surgida a controvérsia.

2. Citação/Notificação da Parte Requerida

- A Secretaria da CNA EvTur notifica a parte contrária para responder no prazo de até **15 dias úteis**, contados do recebimento, ou a critério das partes ou árbitro, independentes.

Prazo da Requerida: 15 dias úteis para apresentação de defesa e documentos, ou a critério das partes ou árbitro, independentes.

3. Designação do Árbitro

- Se não houver árbitro previamente indicado, a CNA EvTur nomeia ou homologa árbitro de seu rol, respeitando cláusula contratual (quando existente).
- O árbitro deve assinar o termo de independência e imparcialidade.

Prazo: Até 5 dias úteis após recebimento da defesa, ou a critério das partes ou árbitro, independentes.

4. Reunião de Instalação e Termo de Arbitragem

- As partes e o árbitro assinam o **Termo de Arbitragem**, fixando:
 - Objeto da demanda;
 - Valor da causa;
 - Idioma;
 - Regras procedimentais;
 - Local da arbitragem.

Prazo: Realização em até **10 dias úteis** após nomeação do árbitro, ou a critério das partes ou árbitro, independentes.

5. Fase de Instrução

- **Produção de provas**, depoimentos, documentos, perícias (se necessário).
- Realização de **audiência arbitral** para oitiva das partes e testemunhas.

Prazo sugerido: Concluída em até **30 dias úteis**, prorrogável por igual período, ou a critério das partes ou árbitro, independentes.

6. Alegações Finais

- As partes apresentam memoriais finais por escrito ao árbitro.

Prazo: 5 a 10 dias úteis após a audiência, conforme definido no Termo de Arbitragem, ou a critério das partes ou árbitro, independentes.

7. Sentença Arbitral

- A sentença será proferida pelo árbitro único ou tribunal arbitral.

Prazo Legal (Lei 9.307/96, art. 23): 6 meses a partir da assinatura do Termo de Arbitragem, salvo convenção em contrário.

Conteúdo Mínimo da Sentença:

- Relatório;
 - Fundamentação;
 - Decisão com comando;
 - Valor e obrigação;
 - Condenação em custas e honorários, se houver;
 - Prazo para cumprimento.
-

8. Cumprimento Voluntário da Sentença

- O cumprimento das obrigações deve ocorrer no **prazo fixado na sentença arbitral**, geralmente de **15 dias úteis**, ou a critério das partes ou árbitro, independentes.

Descumprimento autoriza **execução judicial da sentença arbitral** (título executivo extrajudicial).

9. Custas e Honorários

- A sentença arbitral discrimina:
 - Taxa administrativa da Câmara (ex: 6% do valor da causa);
 - Honorários do árbitro (ex: 6%);
 - Honorários advocatícios, se houver pedido e condenação.

Pagamento: Em até **15 dias úteis**, salvo estipulação diversa, ou a critério das partes ou árbitro, independentes.

10. Registro e Arquivamento

- A sentença é registrada na CNAEvTur e cópia digital é entregue às partes.

A decisão é **final, irrecorrível e vinculante** (arts. 18 e 31 da Lei 9.307/96).

Observações Finais:

- O procedimento é sigiloso, salvo acordo expresso das partes em sentido contrário.
- A CNAEvTur pode realizar sessões presenciais, remotas ou híbridas.
- A arbitragem pode ser **documental** (sem audiência), por convenção das partes.
- A Câmara pode fixar **regras complementares** nos casos omissos.

Alphaville, Barueri, SP-15/02/2021

Juiz Arbitral Ibrahim Georges Tahtouh

Presidente da CNAEvTur